



## CONTRATO N. 10/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE / SE, E A EMPRESA LOCAÇÕES, EVENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 04.223.982/0001-31, localizada na RUA MARIA DE GÔES MORÃES, N. 80, Bairro Cento, Cumbe / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor WLISSES SANTOS DE MENEZES, Presidente da Câmara, CPF N.º 016.227.955-80, RG N.º 32.046.855 SSP/SE, residente na Rua da Telergipe, S/N, Bairro Centro, Cumbe / SE, do outro lado a Empresa LOCAÇÕES, EVENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, com sede na RUA Dr. José Arquibaldo de Araújo Mendonça, S/N, Bairro Centro, Cumbe / SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.843.557/0001-36, representada pelo abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborados de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica deste Município, "ex vi" do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, CONTRATO de empresa especializada conforme objeto, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93; e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas:

**DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Cumbe – SE, aos 21 de agosto de 2017.

### CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas modificações, combinado com o que dispõe no Artigo 26 e seus anexos.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Prestar os SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO NA FACHADA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMBE / SE, conforme especificação em anexo;

2.2 - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato;

2.3 - Os serviços ora contratados foram objeto na modalidade Dispensa, denominado Contrato Simples, aviso foi publicado com a antecedência, no Quadro de Aviso da Sede desta Câmara Municipal de Cumbe.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - A execução dos serviços, objeto do presente Instrumento de Contrato, terá o prazo na assinatura deste contrato até 20 de outubro de 2017, a contar da assinatura da ordem de serviços;

3.2 - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente;

3.3 - Não será exigida prestação de garantia para a execução deste Instrumento de Contrato.

### CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução dos serviços objeto do presente Instrumento de Contrato, será acompanhado e fiscalizado pela Câmara Municipal, através de servidor designado para esse fim;

4.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto do presente Instrumento de Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

4.4 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal, para representá-la sempre que for necessário;

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE

- 4.5 - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 4.6 - Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para Câmara Municipal;
- 4.7 - Após os serviços executados, descrito no Contrato, serão emitidas a(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s), acompanhada das certidões e atestadas pelo servidor designado pela Administração;
- 4.8 - A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade da execução dos serviços.

**CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 5.2 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- 5.3 - Aplicar as sanções administrativas contratuais;
- 5.4 - Impedir que terceiros execute os serviços, objeto deste Termo;
- 5.5 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução dos serviços;
- 5.6 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do órgão competente da Câmara Municipal.

**CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 - São obrigações da CONTRATADA às previstas no Edital, e ainda:
- 6.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, conforme detalhamento constante na Cláusula Primeira deste Termo e nos termos da legislação vigente;
- 6.1.2 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- 6.1.3 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e a terceiros, dolosa ou culposa, em razão da execução deste Contrato;
- 6.1.4 - Responsabilizarem-se por todas as taxas, impostos, multas e encargos sociais, indenizações provenientes da execução do Contrato, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho;
- 6.1.5 - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- 6.1.6 - Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- 6.1.7 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante no processo;
- 6.1.8 - Executar os serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- 6.1.9 - Substituir, o objeto se for considerado inadequado ou que não estiverem nas condições estabelecidas no contrato;
- 6.1.10 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

- 7.1 - A Contratante pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o preço global de R\$ 14.249,53 (quatorze mil, duzentos quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, e cujo pagamento será autorizado pela Câmara Municipal, de acordo com os serviços executados;
- 7.2 - Após a execução dos serviços, a CONTRATADA serão emitidas a(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s), acompanhada das certidões e atestadas pelo servidor designado pela Administração e pagamento da despesa pela Câmara Municipal, mediante ordem bancária ou emissão de cheque nominal a empresa ora executado os serviços após apresentação da atestação do servidor designado para esse fim, juntamente com as prova de regularidade;
- 7.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual;
- 7.4 - A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada;
- 7.5 - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade da CONTRATADA a Contratante notificará a CONTRATADA para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério de Administração;
- 7.6 - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto deste contrato, conforme previsto na legislação em vigor.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE

**CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste Contrato, correrão por conta da Natureza de Despesa: Câmara Municipal, Elemento Despesa: 3390.39.00-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários. Do orçamento geral da Câmara Municipal de Municipal de Cumbe, aprovado para o exercício financeiro.

**CLAUSULA OITAVA – REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1 - Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados nos termos da Lei nº 9.069 de 29/06/95 ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no INCC nas suas colunas respectivas;

8.2 - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do faturamento;

8.3 - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO - No interesse da Administração da Câmara Municipal, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO**

9.1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa;

9.2 - Multas de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado;

9.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Câmara Municipal, por prazo não superior a dois anos;

9.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.5 - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

9.7 - Se o atraso ultrapassar a 20 (vinte) dias, além do prazo de tolerância, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro;

9.8 - A aplicação das multas, independerá de qualquer interpeleção Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou emissão que lhe tiver dado causa;

9.9 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a firma tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Tesouraria da Câmara, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação;

9.10 - A reincidência da firma na prática de atos sujeitos à notificação de multas, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a Câmara Municipal pelo período de 02 (dois) anos.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas;

10.2 - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

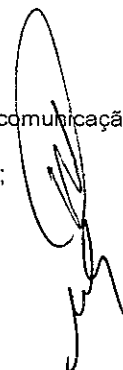
11.1 - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

11.2 - O não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;

11.3 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;

11.4 - O atraso injustificado do início da execução do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.5 - A subcontratação total do seu objeto, não admitida nos documentos deste Instrumento de Contrato;





- 11.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.8 - A dissolução da sociedade;
- 11.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que não prejudique execução do contrato;
- 11.10 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- 11.11 - A supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;
- 11.12 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- 11.13 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO**

- 12.1 Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:
- 12.2 - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 12.3 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.4 - Judicial, nos termos da legislação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO**

A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA**

O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ARQUIVAMENTO**

A Contratante manterá cópia deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos se houverem que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro Central da Comarca desta Câmara Municipal do CONTRATANTE, a critério do autor de eventual ação, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Cumbe, 21 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
WLISSES SANTOS DE MENEZES  
Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
LOCACOES, EVENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA -  
ME  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Rosana Barbosa Santos Rodrigues  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Adailton dos Santos  
Testemunha

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE

## PARECER JURÍDICO Nº 19/2017

Assunto: Dispensa de Licitação N. 06/2017

Origem: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO NA FACHADA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMBE / SE.

A Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal de Cumbe /SE, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações e Resoluções TCE, encaminhou à Assessoria Jurídica para exame e/ou aprovação, da Minuta do Contrato de prestação de serviços.

Examinado a Minuta do Contrato referente ao objeto acima citado, conforme necessidade da Câmara Municipal, ficou constatado que o mesmo, em seus aspectos legais, está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Sabe-se que a regra em toda contratação de serviços ou compras, a Administração Pública, está obrigada a preceder a licitação, objetivando a obediência do princípio da isonomia e a obtenção da proposta que lhe for mais vantajosa.

No processo em análise, a contratação ampara-se nas disposições do inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, uma vez que o valor contratado equipara-se com o de pequena relevância econômica, não se justificando gastos com o procedimento de uma licitação comum.

Assim sendo, preservado o interesse público, somos de parecer favorável, para contratação nos moldes da dispensa do certame.

É o nosso parecer.

Cumbe / SE, 14 de agosto de 2017.

  
BOL. ARLINDO JOSÉ NERY NETO

Assessor Jurídico

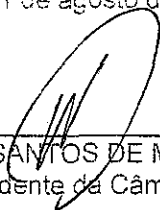
OAB/SE 4.511

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 10/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 04.223.982/0001-31, localizada na RUA MARIA DE GÔES MORÃES, N. 80, Bairro Cento, Cumbe / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor WLISSES SANTOS DE MENEZES, Presidente da Câmara, firmou Contrato com a Empresa LOCAÇÕES, EVENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.843.557/0001-36, denominada CONTRATADA, no valor global de R\$ 14.249,53 (quatorze mil, duzentos quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos), para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO NA FACHADA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMBE / SE, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários, existindo no Orçamento vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Câmara Municipal de Cumbe, 21 de agosto de 2017.

  
WLISSES SANTOS DE MENEZES  
Presidente da Câmara

## CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Cumbe, 21 de agosto de 2017.

  
ADAILTON DOS SANTOS  
Controle Interno